

Procedimentos a adoptar em caso de pagamentos a não residentes que não sejam aceites como custo da entidade pagadora

Tendo surgido dúvidas quanto aos procedimentos a adoptar relativamente às situações em que os serviços de inspecção tributária detectam pagamentos a não residentes que não podem ser considerados como custo fiscal da entidade pagadora, nos termos do Código do IRC, foi, por despacho de 30 de Maio último, do Senhor Director-Geral dos Impostos, determinado o seguinte:

1. Quando ocorram pagamentos efectuados a não residentes por entidades residentes em território português ou estabelecimentos estáveis aqui localizados, deverão os serviços de inspecção tributária aferir da sua natureza, bem como da correcta identificação do seu beneficiário.
2. Sempre que tais pagamentos não sejam aceites como custo para efeitos de determinação do lucro tributável da entidade pagadora, e desde que a natureza dos mesmos esteja devidamente documentada e os beneficiários identificados, deverá ser confirmada a correcta aplicação das normas legais relativas à tributação de tais rendimentos, independentemente da correcção ao lucro tributável.
3. Caso não tenha sido efectuada retenção na fonte pela entidade pagadora, deverão os serviços proceder à sua liquidação.
4. Sempre que não esteja devidamente identificada a natureza dos rendimentos ou os beneficiários dos mesmos, deverão tais pagamentos ser considerados como despesas confidenciais e, conseqüentemente, ser efectuada a correcção ao lucro tributável da entidade pagadora e a respectiva tributação autónoma.

Com os melhores cumprimentos

O Subdirector-Geral

António de Sousa e Menezes